

# Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Secretária: Ana Maria Soares Valentini

## Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA

Diretor-Geral: Thales Almeida Pereira Fernandes

ATO Nº 090/2020 - CONCEDE QUINQUÊNIO, nos termos do art. 112, do ADCT, da CE/1989, aos servidores:

MASP	NOME	Ref. ao Quinq.	Vigência
10175909	ARISTIDES JOSE GALDINO	7º	25/02/2020
101734091	MARCIO ALVES DA SILVA	7º	29/2/2020
3611530	NALDEMIR ALVES PEREIRA JUNIOR	8º	18/3/2020

ATO Nº 091/2020 - CONCEDE TRÊS MESES DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos do § 4º do art. 31, da CE/1989, aos servidores:

MASP	NOME	Ref. ao Quinq.	Vigência
10174043	ALTAIR ALVES SILVERIO	5	12/3/2020
10175909	ARISTIDES JOSE GALDINO	7	25/2/2020
10170439	ARNALDO DE SOUZA MOREIRA	8	20/2/2020
12448940	DAVID COSTA SANCHO	2	17/2/2020
10172278	HAMILTON CASTRO SWERTS	7	20/2/2020
12480661	JOAO FELIPE SOUZA GUEDES DE TAVARES E DRUMOND	2	19/3/2020
10172286	MAGDA GARCIA LEAO	7	25/2/2020
9008046	MARCILIA LUIZ DE LIMA	7	1/3/2020
11157146	MASPOLE ANTONIO DE CASTRO	2	11/3/2020
10174191	ROBERTO CARLOS PEREIRA SILVA	6	5/3/2020

THALES ALMEIDA PEREIRA FERNANDES

21 1327402 - 1

ATO Nº 141/2020

AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO de férias prêmio, nos termos da resolução SEPLAG nº 22, de 25-04-2003, aos servidores:

Servidor	MASP	Início	Meses	Quinquênio Referente
PAULO ROBERTO BORGES	1017270-8	23/03/2020	1 (mês)	6º
RENATA GRACA PINTO TOMICH	1250719-0	18/03/2020	15 (dias)	1º
YONARA MARIA FONSECA VASCONCELOS	1199134-6	24/03/2020	15 (dias)	1º

THALES ALMEIDA PEREIRA FERNANDES

19 1337307 - 1

ATO Nº 137/2020 - AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO de férias prêmio, nos termos da resolução SEPLAG nº 22, de 25-04-2003, aos servidores:

Servidor	MASP	Início	Meses	Quinquênio Referente
GIULIANA ELISA DE OLIVEIRA MAGALHAES	1191883-6	18/03/2020	1 (mês)	2º
MARIA HELENA SILVA	900991-1	18/03/2020	1 (mês)	6º
HUMBERTO LINDOLFO FREITAS RIBEIRO	1260505-1	19/03/2020	1 (mês)	1º

THALES ALMEIDA PEREIRA FERNANDES

18 1336966 - 1

ATO Nº 138/2020 - CONCEDE LICENÇA À GESTANTE, nos termos do Inciso XVIII do artigo 7º da Constituição Federal de 05/10/88, e Lei nº 18.879 de 27-5-2010, 120 (cento e vinte) dias de licença maternidade à servidora SANDRA SILVEIRA DE SA, masp 1348838-2, a partir de 16-03-2020.

ATO Nº 139/2020 - CONCEDE LICENÇA PATERNIDADE, nos termos do Inciso XIX do art. 7º combinado com o parágrafo 3º do art. 39 da CR/1988 e parágrafo 1º do art. 10 do ADCT/1988, por 05 (cinco) dias ao servidor JOEL PEREIRA NEGREIRO, masp 1125704-5, a partir de 09-03-2020.

THALES ALMEIDA PEREIRA FERNANDES

18 1336966 - 1

PORTARIA IMA Nº 1.967, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Disciplina sobre a elaboração de Plano de Mitigação de Risco para transmissão do coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19) em estabelecimentos elaboradores de produtos de origem animal, registrados ou cadastrados no Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA.

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA - IMA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 93 da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, bem como as medidas previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e no Decreto nº 47859 de 07 de fevereiro de 2020,

CONSIDERANDO que o coronavírus pertence à família Coronaviridae, que tem como característica causar infecções respiratórias;

CONSIDERANDO que devemos estar preparados para conter a transmissão do vírus e prevenir a sua disseminação por meio de vigilância ativa com detecção precoce;

CONSIDERANDO que diante do cenário atual do Coronavírus (COVID-19), Minas Gerais publicou o Decreto nº 113, de 12 de março de 2020 que declara situação de emergência em saúde pública em Minas Gerais. RESOLVE:

ART. 1º. Ficam os estabelecimentos elaboradores de produtos de origem animal registrados ou cadastrados no Instituto Mineiro de Agropecuária obrigados a apresentar, em até 48 horas úteis, um Plano de Mitigação de Risco para transmissão do coronavírus - SARS-CoV-2 em suas dependências.

ART. 2º. O referido plano deverá descrever medidas objetivas adotadas pelo estabelecimento, que visem a instrução e a delimitação do comportamento e as ações de seus empregados e demais pessoas que se façam presentes, evidenciando:

I - a adoção de medidas de higiene das mãos e etiqueta respiratória (conjunto de medidas que devem ser adotadas ao tossir e espirrar);

II - a oferta de álcool gel nos estabelecimentos;

III - a realização da limpeza e desinfecção de objetos e superfícies que sejam tocados com frequência, utilizando água e sabão ou friccionar com álcool 70%;

IV - a redução do contato físico entre as pessoas;

V - o controle rotineiro sobre a saúde das pessoas, em especial sobre aquelas que evidenciam sintomatologia da doença alvo;

VI - o afastamento das atividades laborais, por um período de sete (07) dias, pessoas que tenham regressado de áreas que possuam casos confirmados, desde que não apresentem sintomas da doença;

VII - o afastamento das atividades laborais, por um período de quatorze (14) dias, pessoas que tenham regressado de áreas que possuam casos confirmados, caso apresentem sintomas da doença;

VIII - o controle sobre o compartilhamento de objetos, dormitórios, alimentos e bebidas;

IX - a manutenção dos ambientes abertos e arejados naturalmente, sempre que possível;

ART. 3º. O Plano de Mitigação de Risco deverá ser apresentado ao Serviço de Inspeção Local do IMA, que será o responsável pela verificação de seu cumprimento.

ART. 4º. O Representante Legal, Responsável Técnico e Controle de Qualidade do estabelecimento ficarão responsáveis pela elaboração, retificação, implantação e cumprimento do Plano de Mitigação de Risco.

ART. 5º. O Serviço de Inspeção Local do IMA poderá solicitar alterações no Plano sempre que novas recomendações do Centro de Operações de Emergência em Saúde - COES-Minas Covid-19 forem emitidas.

ART. 6º. A não elaboração e/ou operacionalização do Plano de Mitigação de Risco ocasionará a paralisação da inspeção sanitária e fiscalização do estabelecimento, refletindo na imediata suspensão de suas atividades.

ART. 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de março de 2020.

Thales Almeida Pereira Fernandes

Diretor-Geral

19 1337502 - 1

ATO Nº 118/2020 - CONCEDE ABONO PERMANÊNCIA, nos termos do parágrafo 19 do artigo 40 da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/2003, à servidora:

MASP	SERVIDOR	VIGÊNCIA
1017360-7	SANDRA MARIA SIMEONOFF	01-03-2020

THALES ALMEIDA PEREIRA FERNANDES

05 1331175 - 1

ATO Nº 140/2020 RETIFICA o ato 091/2020, publicado em 19-03-2020, no que se refere ao servidor ALTAIR ALVES SILVERIO, masp 1017404-3, onde se lê: Referente ao 5º quinquênio", leia-se: "Referente ao 6º quinquênio".

THALES ALMEIDA PEREIRA FERNANDES

19 1337212 - 1

ATO Nº 94/2020

CONCEDE ABONO PERMANÊNCIA, nos termos do parágrafo 19 do artigo 40 da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/2003, aos servidores:

MASP	Servidor	Vigência
9069238	CLEUBER VIEIRA PIMENTA	03/02/2020
10172880	JOAO EVANGELISTA NUNES	11/03/2020
10173334	JOSE FERNANDO CHAVES	26/02/2020
10177731	JOSE EUGENIO DE OLIVEIRA	24/01/2020

THALES ALMEIDA PEREIRA FERNANDES

28 1328565 - 1

PORTARIA IMA Nº 1966, DE 14 DE MARÇO DE 2020. CONSTITUI COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, DESIGNA PREGOIEIRO E EQUIPE DE APOIO

O Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 12, inciso I, do Regulamento a que se refere o Decreto nº 47.859, de 07 de fevereiro de 2020, com a finalidade de atender disposições do artigo 51, §4º, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993; do artigo 7º, inciso I, da Lei nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002; e do artigo 8º, inciso I, alínea b, do Decreto nº 44.786, de 18 de abril de 2008. RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 365 dias o prazo de mandato e o disposto na Portaria IMA nº 1.905, de 14 de março de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 14 de março de 2020.

Thales Almeida Pereira Fernandes.

Diretor-Geral.

19 1337500 - 1

PORTARIA IMA Nº 1.965 DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Discrimina os serviços públicos que, na qualidade de essenciais, não podem sofrer descontinuidade em sua prestação, no âmbito do Instituto Mineiro de Agropecuária

O Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 93 da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no Decreto nº 47.886, de 15 de março de 2020, no Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, e no art. 2º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 2, de 16 de março de 2020, RESOLVE:

Art. 1º. Esta portaria discrimina os serviços públicos que, na qualidade de essenciais, não podem sofrer descontinuidade, no âmbito do Instituto Mineiro de Agropecuária, nos termos do art. 2º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 2, de 16 de março de 2020.

Art. 2º. São serviços públicos prestados pelo Instituto Mineiro de Agropecuária que, na qualidade de essenciais, não podem sofrer descontinuidade:

I - emitir documentos sanitários e documentos de arrecadação;

II - fiscalizar aglomerações de animais, os responsáveis técnicos, as empresas promotoras e o local de ocorrência dos eventos agropecuários, bem como determinar o cumprimento das normas sanitárias;

III - apreensão e interditar agrotóxicos e afins impróprios para utilização, a apreensão e destruição de vegetais, produtos e subprodutos agrícolas contaminados por resíduos de agrotóxicos e afins;

IV - interditar, como medida sanitária, propriedades rurais, explorações pecuárias, estabelecimentos revendedores de produtos de uso veterinário, estabelecimentos de eventos pecuários e qualquer área pública ou privada;

V - instalar ou determinar a instalação de quarentenários para o isolamento de animais e vegetais, delimitar áreas de produção de vegetais, bem como estabelecer datas de vacinação e corredores sanitários;

VI - coletar e gerir o processo de coleta de amostras físicas para análises laboratoriais;

VII - apreender, interditar e destruir vegetal, partes de vegetal, material propagadora, produtos e subprodutos agrícolas;

VIII - realizar levantamentos fitossanitários e avaliação de risco de pragas;

IX - fiscalizar e inspecionar os estabelecimentos que processam, transformam e armazenam produtos e subprodutos de origem animal;

X - fiscalizar e inspecionar o sistema de garantia da qualidade de produtos nos estabelecimentos registrados;

XI - fiscalizar e inspecionar os estabelecimentos de produtos e subprodutos agroindustriais de origem animal e vegetal;

XII - fiscalizar e inspecionar estabelecimentos de produção, manipulação, transformação, envase, comércio, armazenamento e centrais de abastecimento que detenham produtos e subprodutos agroindustriais de origem vegetal;

XIII - realizar perícias, arbitramentos e vistorias, em cumprimento a determinações judiciais;

XIV - descentralização de recurso orçamentário e financeiro para unidades descentralizadas;

XV - gerir a receita decorrente das atividades do IMA na instância administrativa;

XVI - acompanhamento e análise de prestação de contas de convênios;

XVII - planejar, executar, orientar, controlar e avaliar as atividades relativas ao processo de realização da despesa e receita pública e da execução orçamentária e financeira, observando as normas que disciplinam a matéria em que o IMA seja parte;

XVIII - gerir a emissão de documentos de arrecadação relativo a multas de processos administrativos de auto de infração, com trânsito em julgado;

XIX - gerir a tramitação de processos administrativos entre o IMA e a AGE decorrentes de autos de infração de multas aplicadas;

XX - executar as atividades referentes a atos de admissão, evolução na carreira, concessão de direitos e vantagens, licenças, afastamentos, aposentadoria, desligamento e processamento da folha de pagamento, entre outros aspectos relacionados à administração de pessoal;

XXI - orientar os servidores sobre seus direitos, deveres e sobre outras questões pertinentes à legislação e políticas de pessoal;

XXII - gerenciar e executar as atividades de administração de material e de controle do patrimônio mobiliário, inclusive dos bens cedidos;

XXIII - coordenar e controlar as atividades de transporte, de guarda e manutenção de veículos das unidades do IMA, de acordo com as regulamentações específicas relativas à gestão da frota oficial;

XXIV - monitorar os recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação-TIC e coordenar as atividades de diagnóstico, prospeção e difusão de novas soluções relacionadas à TIC;

XXV - gerir os arquivos do IMA, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Arquivo Público Mineiro e pelo Conselho Estadual de Arquivos;

XXVI - monitorar, manter e restabelecer a regularidade fiscal, contábil, econômico-financeira e administrativa dos cadastros vinculados ao IMA, bem como disponibilizar informações aos órgãos competentes;

XXVII - coordenar a realização de ensaios e diagnósticos analíticos demandados pelas atividades de defesa agropecuária, mantendo a confidencialidade e a imparcialidade em seus serviços;

Art. 4º. A implementação do teletrabalho será realizada conforme diretrizes a serem estabelecidas pelo Comitê Extraordinário COVID-19.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 19 de março de 2020.

Thales Almeida Pereira Fernandes

Diretor-Geral

19 1337133 - 1

## Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - EPAMIG

Presidente: Nilda de Fátima Ferreira Soares

DELIBERAÇÃO Nº 804

A Diretoria Executiva da Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - EPAMIG, com fundamento no que dispõe o artigo 20, inciso I e III do Estatuto da Empresa aprovado pelo Decreto nº 18.647, de 16/08/1977,

DELIBERA:

1. Regulamentar o disposto no Decreto nº 47.886 de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública decorrente do coronavírus - COVID-19, nos órgãos, autarquias e fundações do Poder Executivo.

2. São classificados como serviços essenciais na EPAMIG, cuja interrupção gera prejuízo para a Administração Pública ou para o cidadão:

I. pesquisas realizadas nos campos experimentais envolvendo as cinco regiões da empresa e no Instituto Laticínios Cândido Tostes, sob coordenação das Chefias Regionais e do Departamento de Pesquisa;

II. atividades voltadas para manutenção e condução dos experimentos, assim como na condução das lavouras, produção de silagem, produção de sementes e manejo dos rebanhos (ordenha, processamento de leite), sob responsabilidade das gerências dos campos experimentais, das unidades regionais, do Instituto Laticínios Cândido Tostes e do Instituto Técnico de Agropecuária e Cooperativismo;

III. atividades administrativas, contábeis e de pessoal que não podem ser interrompidas ou adiadas e estão submetidas a prazos legais de responsabilidade das unidades regionais e seus campos experimentais, do Instituto Laticínios Cândido Tostes e do Instituto Técnico de Agropecuária e Cooperativismo;

IV. atividades de manutenção e limpeza, segurança patrimonial e predial e gestão dos equipamentos e veículos, dos projetos e obras em andamento sob a responsabilidade das unidades regionais e do Instituto Laticínios Cândido Tostes e do Instituto Técnico de Agropecuária e Cooperativismo;

V. atividades coordenadas pela Assessoria de Negócios Agropecuários voltadas para manutenção e funcionamento dos campos experimentais, prioritariamente para condução das lavouras, manejo dos rebanhos, controle de estoque e comercialização da produção;

VI. processamento do pagamento de pessoal, viabilização das rescisões previstas no Programa de Demissão Voluntária da Empresa em execução e atividades inerentes a engenharia de segurança e medicina do trabalho, realizados pelo Departamento de Gestão de Pessoas;

VII. atividades administrativas como entregas pactuadas com Governo como Modelo de Excelência em Gestão, manutenção da ferramentas de gestão integrada bem como elaboração e divulgação de atos de gestão realizados na Assessoria de Assuntos Estratégicos.

VIII. operações financeiras de pagamento e recebimento de valores, gestão de contas bancárias, atividades gerais de contabilidade que possuem cronograma anual pré-determinado, operações no sistema contábil e financeiro RM TOTVS que só podem ser realizados nas dependências da Empresa, lançamentos de execução orçamentária e financeira no sistema SIGPLAN do Estado e todas as atividades de rotina necessárias ao cumprimento das obrigações legais da Epamig, realizados pelo Departamento de Orçamento e Finanças;

IX. atividades da Assessoria Jurídica relativas a processos em andamento que não podem ser interrompidos ou adiados, análise de processos licitatórios em que sua interrupção possa comprometer as atividades essenciais da Empresa e da execução de contratos e convênios, participação nas audiências e diligências agendadas;

X. gestão dos contratos e convênios com vistas a conclusão de contratações em andamento e manutenção de vigência dos instrumentos, lançamentos nos sistemas próprios da Epamig e no âmbito Federal o SICONV, sob responsabilidade da Assessoria de Contratos e Convênios;

XI. análise dos processos licitatórios em andamento, realização dos certames já agendados, continuidade do planejamento de compras estabelecido com as unidades central e descentralizadas e gestão do estoque da empresa, sob responsabilidade do Departamento de Suprimentos;

XII. manutenção de todos os sistemas, softwares e hardwares essenciais a execução das atividades da empresa que estão sob gestão da Assessoria de Informática;

XIII. análises de processos demandados e de responsabilidade do setor de auditoria, atendimento às diligências e audiências previstas e envio das respostas aos órgãos de controle, sob responsabilidade da Assessoria de Auditoria Interna;

XIV. agendas e atividades prioritárias previstas para as áreas de inovação e publicações sob responsabilidade dos Departamentos de Inovação e Negócios Tecnológicos e do Departamento de Informações Tecnológicas;

XV. atividades de manutenção e limpeza das da Sede, segurança patrimonial e predial e dos equipamentos e veículos, e gestão dos projetos e obras em andamento sob a responsabilidade do Departamento de Infraestrutura e Logística;

XVI. atividades voltadas para comunicação e divulgação das ações da empresa sob gestão da Assessoria de Comunicação.

Esta Deliberação entra em vigor a partir desta data. Belo Horizonte, 17 de março de 2020.

NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES

Presidente

LEONARDO BRUMANO KALIL

Diretor de Administração e Finanças

19 1337123 - 1

## Secretaria de Estado de Cultura e Turismo

Secretário: Marcelo Landi Matte

### Expediente

RESOLUÇÃO CONJUNTA SECULT/ FAOP/ FCS/ IEPHA/ EMC/ Nº 04, 18 de março de 2020.

Discrimina os serviços públicos que, na qualidade de essenciais, não podem sofrer descontinuidade em sua prestação, no âmbito da SECULT, FAOP, FCS, IEPHA e EMC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DE CULTURA E TURISMO, A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ARTE E RESTAURAMENTO DE OURO PRETO, A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CLOVIS SALGADO, A PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO E O PRESIDENTE DA EMPRESA MINEIRA DE COMUNICAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o inciso III do art. 93 da Constituição do Estado, considerando o art. 62, § 2º da Lei Estadual 23.304, de 30 de maio de 2019 e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no Decreto nº 47.886, de 15 de março de 2020, no Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, e no art. 2º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 2, de 16 de março de 2020. RESOLVEM:

Art. 1º - Esta resolução discrimina os serviços públicos que, na qualidade de essenciais, não podem sofrer descontinuidade, no âmbito da SECULT, FAOP, FCS, IEPHA e EMC, nos termos do art. 2º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 2, de 16 de março de 2020.

Art. 2º - São serviços públicos prestados pela SECULT, FAOP, FCS, IEPHA e EMC que, na qualidade de essenciais, não podem sofrer descontinuidade:

I - processamento de pagamento de pessoal, realizado pela Diretoria de Recursos Humanos da SECULT e unidades equivalentes das entidades vinculadas que respondam por esta função;

II - processamento da execução de despesas contratuais ou decorrentes de instrumentos jurídicos congêneres, realizado pela Diretoria de Planejamento e Orçamento, Diretoria de Compras e Contratos e Diretoria de Contabilidade e Finanças da SECULT, bem como pelas unidades equivalentes das entidades vinculadas que respondam por esta função;

III - a segurança, a guarda e a vigilância dos imóveis, acervo e bens sob responsabilidade da SECULT e suas entidades vinculadas.

Parágrafo único: Havendo necessidade, por ato normativo próprio, o Dirigente Máximo do órgão ou entidade poderá classificar outros serviços como essenciais.

Art. 3º - As unidades da SECULT, FAOP, FCS, IEPHA e EMC que realizam atendimento ao público e prestação de serviços terão seu funcionamento suspenso por 30 (trinta) dias, podendo o referido prazo ser prorrogado por meio de ato do Dirigente Máximo do órgão/ entidade.

Parágrafo único: São exceções à suspensão de funcionamento definida no caput:

I - o funcionamento da bilheteria da Fundação Clóvis Salgado, a ser disciplinado por ato da Presidente;

II - os setores de protocolo da SECULT e de suas entidades vinculadas.

Art. 4º - A implementação do teletrabalho será realizada conforme diretrizes a serem estabelecidas pelo Comitê Extraordinário COVID-19.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 18 de março de 2020.

BERNARDO SILVANO BRANDÃO VIANNA

Secretário de Estado Adjunto de Cultura e Turismo

RONAN SCORALICK ABDO

Presidente da Empresa Mineira de Comunicação

JULIA MITRAUD

Presidente da Fundação de Arte e Restauro de Ouro Preto

ELIANE PARREIRAS

Presidente da Fundação Clóvis Salgado

MICHELE ABREU ARROYO

Presidente do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico

18 1336979 - 1

## Fundação Clóvis Salgado - FCS

Presidente: Eliane Denise Parreiras Oliveiras